PONTE ALTA DO TOCANTINS
"Certeza de um novo tempo"
Administração 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO
CNPJ 01.067.974/0001-55

Lei Complementar nº 099/2020 de 11 de dezembro 2020

SANCIONADA
Em 11 / 12 / 2020
Prefeito

"revoga e altera os artigos 76º e 77 da Lei Municipal nº 055/96 e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CONSIDERANDO que, atualmente, o servidor público municipal carece de realizar cursos, os mais diversos possíveis e existentes e que, a depender do curso pode durar até 06(seis) anos e levar em consideração o artigo 76º, da lei 055/96, onde prevê que pode tirar nova licença de 02(dois) anos, depois de trabalhar por igual período.

Tal artigo vai de encontro ao possível interesse do servidor, se quiser estender o prazo por igual período, vez que não pode voltar a ficar trabalhando por mais 02(dois) anos.

Desse modo, a conformar as situações aos novos interesses do servidores e ao que deseja, considera que o período de 03(três) anos, prorrogável por mais 03(três), sem precisar trabalhar por mais 02(dois), depois de retornar da licença.

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 76º da Lei 055/96, ao que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 76º - O funcionário poderá obter licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, pelo prazo máximo de 03(três) anos, prorrogável por igual período quando cumprido integralmente.

Parágrafo Único: O Pedido deve ser elaborado ao executivo com justificativa, o qual será avaliado a conveniência do interesse público, podendo ser o pedido deferido ou indeferido.

Art. 2º - Fica revogado, em todos os seus termos, o artigo 77º da Lei 055/96, ao que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 77º - Só poderá ser concedida nova licença por interesse particular em caso de não cumprimento do período de 03(três) anos, se o servidor exercer suas funções pelo período de 03(três) meses.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário a Lei 001/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins - TO, aos 11 dias de dezembro de 2020.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal